

00021

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 565, de 2012)

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 565, de 24 de abril de 2012, para acrescentar o art. 8-B a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes redações:

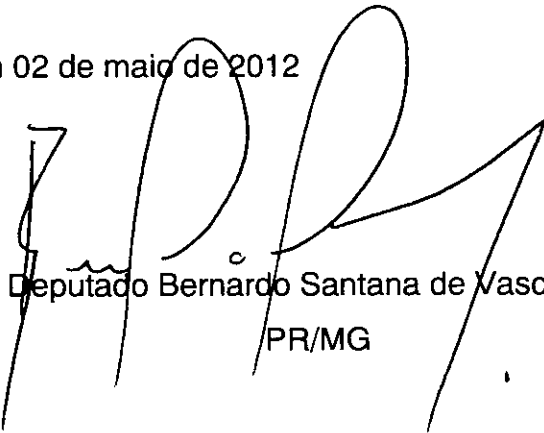
Art.8º.....
.....”

“Art 8º-B. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamentos deverão adotar medidas para simplificar, agilizar e desburocratizar a análise técnica dos projetos para as operações rurais.”

JUSTIFICAÇÃO

Em função das peculiaridades das atividades rurais, que são aquelas que exigem condições climáticas adequadas para início do ciclo produtivo, atrasos nas análises técnica dos projetos podem comprometer todo o planejamento realizado pelo segmento rural produtivo, daí a importância de se dar tratamento diferenciado em relação aos demais setores produtivos.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2012


Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos
PR/MG

